



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Contrato n.º 032/2017
Processo SEI n.º 0021877-79.2017.6.17.8000
Pregão n.º 46/17- Eletrônico

Contrato de prestação dos serviços **de seguros de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **SEGUROS SURA S.A.**, na forma abaixo:

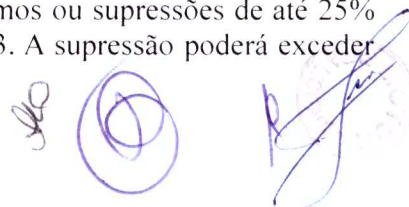
Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-geral, Senhora Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da Portaria nº 795/17 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07 de agosto de 2017, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 08/08/2017, e de outro lado, **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Av. das Nações Unidas, n.º 12995, 4º andar, Brooklin Novo, CEP: 04578-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Roberto Chateaubriand Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 38517472-X, inscrito no CPF/MF n.º 917.951.417-00, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 06/11/17, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO "PRÊMIO TOTAL DO LOTE"

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro de veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder



esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O **prazo de cobertura** do seguro será de **1 (um) ano**, devendo iniciar-se a partir da 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2018 até as 24h00 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante** pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 36.743,96 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme tabela do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 8143-4, agência 4325-7, Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto dos serviços pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Parágrafo Quinto - O **Contratante** anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o parágrafo anterior ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

Parágrafo Sexto - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo - Alternativamente à declaração mencionada, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Cláusula Quinta - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Parágrafo Único - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste



Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados (Gestor e Gestor Substituto), especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Segundo - O seguro de veículos da frota do **Contratante** deverá ser do tipo abrangente, com franquias obrigatórias reduzidas, incluindo as seguintes obrigações:

a) dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

b) cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;

c) oferecer plano de assistência 24 horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco, com exceção dos veículos tipo moto, caminhão, micro-ônibus rodoviário, micro-ônibus adaptado para atendimento de eleitores e ônibus rodoviário;



d) prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes do **Contratante**;

e) cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;

f) cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo **Contratante**, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;

g) ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;

h) ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;

i) considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.

j) considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

j.1) excetua-se o valor de indenização dos itens 44 e 45 – ônibus EUROBUS AGRAL, que poderão ser indenizados pelo valor determinado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada um, caso a **Contratada** não consiga encontrar os seus valores de mercado.

Parágrafo Terceiro - Constituirão ainda obrigações da **Contratada**:

a) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

b) entregar as apólices à Seção de Transportes do **Contratante**, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato;

c) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Segunda - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Terceira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.



Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Quinta - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.



III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco;

Natureza da Despesa - 3390.39.69 - OST-Pessoa Jurídica/Seguros;

Valor Total – R\$ R\$ 36.743,96 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2018, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

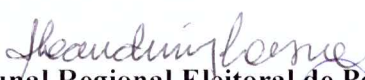
Cláusula Décima Nona - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.



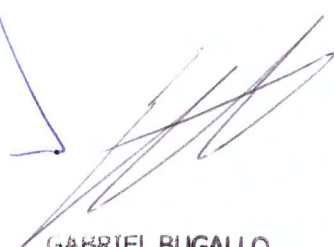
Cláusula Vigésima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 17 de novembro de 2017.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Roberto Chateaubriand Filho
Representante Legal
CPF/MF 917.951.417-00


GABRIEL BUGALLO
Diretor Geral de Soluções
e Resseguros


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Bruno Vitorino Silva Aguiar
CPF/MF 002.283.224-64



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 032/2017

Item	Veículo	Placa	Casco Vmr 110,00 %	Auto Carroc eria /Eq	Ref D. Materi ais	Ref D. Corpor ais	App Morte	Valor da Franqu ia Carroc eria	App Invalid ez	Valor Da Franqu ia Reduzi da	P rêmio Total
1.	CAMINHÃO FORD CARGO 816	PGP 5551	110,00 %	25.000,00	60.000,00	60.000,00	10.000,00	R\$ 2.500,00	10.000,00	R\$ 8.673,08	R\$ 2.647,61
2.	CAMINHÃO AGRAL	KHZ 3726	110,00 %	8.500,00	60.000,00	60.000,00	10.000,00	R\$ 850,00	10.000,00	R\$ 8.060,00	R\$ 1.450,20
3.	PEUGEOT 408 ALLURE 2.0	PDQ 8753	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.630,00	R\$ 371,58
4.	PEUGEOT 408 ALLURE 2.0	PDQ 8743	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.630,00	R\$ 446,96
5	SPACE FOX 1.6	KIZ 3936	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
6	SPACE FOX 1.6	KIZ 9276	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
7	SPACE FOX 1.6	KIZ 9456	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
8	SPACE FOX 1.6	KJA 2146	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
9	SPACE FOX 1.6	KJA 3136	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
10	SPACE FOX 1.6	PGT 2575	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
11	SPACE FOX 1.6	PGT 2585	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30
12	SPACE FOX 1.6	PGT 2665	110,00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.069,00	R\$ 508,30



13	SPACE FOX 1.6	PGT 2775	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
14	SPACE FOX 1.6	PGT 2855	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
15	SPACE FOX 1.6	PGT 2895	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
16	SPACE FOX 1.6	PGT 3055	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
17	SPACE FOX 1.6	PGT 3125	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
18	SPACE FOX 1.6	PGT 5086	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.069.0 0	R\$ 508.30
19	MICRO- ÔNIBUS	PFT 6939	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 19.055, 91	R\$ 2.553.6 4
20	MOTO MAX 150 SHINERAY	OYR 3553	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.030.0 0	R\$ 381.96
21	MOTO MAX 150 SHINERAY	OYQ 3793	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.030.0 0	R\$ 381.96
22	MOTO MAX 150 SHINERAY	OYQ 3873	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 4.030.0 0	R\$ 381.96
23	PALIO WEEKEND 1.6	PET 6730	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 406.66
24	PALIO WEEKEND 1.6	PET 6890	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 406.66
25	PALIO WEEKEND 1.6	PET 6970	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 406.66
26	PALIO WEEKEND 1.4	PGX 6742	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 620.75
27	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 6832	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 617.39
28	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 6902	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 3.770.0 0	R\$ 617.39
29	PALIO	PGX	110.00	-	60.000,	60.000,	10.000,	-	10.000,	R\$	R\$



	WEEKEND 1.6	7022	%		00	00	00		00	3.770.00	617.39
30	KOMBI STD 1.4	KKP 7584	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 5.655.00	R\$ 386.82
31	KOMBI STD 1.4	PFB 4631	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 5.655.00	R\$ 433.44
32	KOMBI STD 1.4	PFB 4641	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 5.655.00	R\$ 433.44
33	KOMBI STD 1.4	PFB 4941	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 5.655.00	R\$ 518.22
34	SPRINTER	PDO 5393	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 9.239.69	R\$ 590.55
35	VW PICKUP AMAROK TRENDLINE	PFG 8368	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.890.00	R\$ 744.99
36	VW PICKUP AMAROK TRENDLINE	PFG 8528	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.890.00	R\$ 910.85
37	VW PICKUP AMAROK TRENDLINE	PGT 2565	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 7.798.52	R\$ 1.063.99
38	VW PICKUP AMAROK TRENDLINE	PGT 2925	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 7.798.52	R\$ 1.281.84
39	RENAULT FLUENCE	PEK-6897	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 4.745.00	R\$ 389.79
40	TOYOTA HILUX SW4	PEI 2907	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 9.382.92	R\$ 1.039.64
41	CHEVROLET TRAILBLAZER	PGX-0834	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.110.00	R\$ 1.313.04
42	CHEVROLET TRAILBLAZER	PGR 5490	110.00 %	-	60.000,00	60.000,00	10.000,00	-	10.000,00	R\$ 6.110.00	R\$ 810.25



	ZER										
43	CAMINHO NETE KIA BONGO K 2500	KLY 3458	110.00 %	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 8.060.0 0	R\$ 851.87
44	EUROBUS AGRALE	OYN 4655	200.000 ,00	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 23.400, 00	R\$ 3.275.1 3
45.	EUROBUS AGRALE	OYN 4805	200.000 ,00	-	60.000, 00	60.000, 00	10.000, 00	-	10.000, 00	R\$ 23.400, 00	R\$ 3.275.1 3
TOTAL DOS PRÊMIOS										R\$ 36.743,96	



[Handwritten signatures and initials in blue ink]